VOTO

PROCESSO: 00058.522612/2017-40

INTERESSADO: JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

OUTORGA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. TERMO DE AUTORIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO. PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO.
I - Autorização para exploração de aeródromos civis públicos. Solicitação de prorrogação de prazo para a abertura ao tráfego aéreo por meio de procedimento de homologação.
II – Decreto n.º 7871/2012. Resolução n.º 330 de 1º de julho de 2014.

1. DA ANÁLISE DO PEDIDO

1.1. Conforme relatado, trata o presente processo de análise do pedido de prorrogação do prazo para abertura ao tráfego aéreo do aeródromo civil público denominado “Novo Aeroporto Executivo Metropolitano de São Paulo”. Antes de adentrar ao mérito da solicitação, peço vênia para realizar uma breve contextualização do procedimento em comento.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS

2.1. Regulamentando o disposto no inciso IV do art. 36 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n.º 7.565/1986, foi editado o Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização. Em 1º de julho de 2014, visando detalhar as condições para a outorga em tela, a ANAC publicou a Resolução n.º 330.

2.2. Estabeleceu-se nos mencionados diplomas normativos o escopo de atuação dos aeródromos detentores da referida autorização, devendo esses se limitarem exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, serviços aéreos especializados e táxi-aéreo.

2.3. Nota-se, portanto, que a regulamentação em comento foi realizada com o objetivo de ampliar e otimizar a infraestrutura aeroportuária civil, bem como estimular o investimento privado na construção e operação de aeródromos, tudo isso nos termos da Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada pelo Decreto n.º 6.780, de 18 de fevereiro de 2009.

2.4. Os interessados em obter a autorização em comento devem ingressar com requerimento na Secretaria de Aviação Civil do MTPAC, a qual é responsável pelo deferimento do pedido (art. 3º e art. 4ª do Decreto n.º 7.871/2012). Em seguida, a ANAC formaliza a outorga por meio de Termo de Autorização, após a extinção de eventuais autorizações para exploração de serviços distintos dos retromencionados (§§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto n.º 7.871/2012).

2.5. Publicado o Termo de Autorização no Diário Oficial da União, o interessado dispõe do prazo de 36 (trinta e seis) meses para obter a homologação de seu aeródromo para a abertura ao tráfego aéreo, consoante o *caput* do art. 5º do referido Decreto, sob pena de perda dos efeitos do ato de deferimento do Ministério e extinção do Termo de Autorização.

3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DO AERÓDROMO

3.1. O prazo de 36 meses para a homologação do aeródromo, contudo, é prorrogável, por no máximo igual período, mediante solicitação específica e fundamentada do requerente da autorização, conforme o §1º do art. 5º do Decreto n.º 7.871/2012. A Resolução n.º 330 da ANAC igualmente estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo no §2º de seu art. 5º, nos mesmos termos do Decreto.

3.2. Pois é amparada justamente nesses dispositivos normativos que a sociedade empresária JHSF - Administradora do Catarina Aeroporto Executivo S.A. realiza o requerimento ora em análise. Por meio da Carta S/N 0867461, recebida em 14 de julho de 2017, a requerente esclarece que "as obras de edificação e estruturação do NAESP estão em andamento, mas ainda não foram concluídas, razão pela qual, até a presente data, não foi enviada à ANAC a Notificação de Término de Obra para dar início ao processo de homologação".

3.3. Como fundamento para o seu pedido, a sociedade informa que viu-se compelida a revisar seu cronograma de implantação, visando a adequá-lo às novas necessidades do mercado e a evitar ociosidade de espaço e aplicação ineficiente de recursos em decorrência da crise econômico-financeira enfrentada por diversos seguimentos da economia. Diante da necessidade da referida reestruturação, a previsão de conclusão das obras da primeira fase do aeródromo foi postergada para dezembro de 2017.

3.4. Após análise dos autos, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, mediante a Nota Técnica nº 64(SEI)/2017/GOIA/SRA (1151746), acatou a justificativa trazida pela requerente, bem como constatou que a sociedade empresária reúne todas as condições de regularidade exigidas pelas normas de regência para o processamento das operações constantes do art. 2º do Decreto n.º 7.871/2012.

3.5. Adicionalmente, verificou a SRA que o Termo de Autorização da requerente foi publicado no dia 18 de novembro de 2014, conforme o Documento 1233073. Diante do exposto e considerando que a sociedade empresária ingressou com o pedido antes de findo o prazo de 36 meses previsto no art. 5º do Decreto, a área técnica manifestou-se pelo deferimento da prorrogação requerida.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face das considerações acima aduzidas, bem como em razão da convergência do procedimento de homologação do aeródromo civil em tela com a Política Nacional de Aviação Civil, não vislumbro óbice em acatar o pedido da requerente.

4.2. Por conseguinte, com fulcro no §1º do art. 5º do Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e no §2º do art. 5º da Resolução da ANAC n.º 330, de 1º de julho de 2014, VOTO favoravelmente à prorrogação do prazo, por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18 de novembro de 2017, para que a sociedade empresária JHSF Administradora do Catarina Aeroporto Executivo S.A. promova a abertura ao tráfego aéreo do aeródromo civil público denominado "Novo Aeroporto de São Paulo".

Brasília, 14 de novembro de 2017.

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 28/11/2017, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1223530** e o código CRC **D5CFDAD0**.